

DECRETO Nº 009/2025

Regulamenta, em âmbito municipal, a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 51, IV, da Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal.

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, denominada PNAB, Programa Nacional Aldir Blanc, criada para garantir o fomento direcionado ao setor cultural e para os trabalhadores da Cultura;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, que institui, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil, de modo a instituir um processo de gestão e promoção das políticas públicas de cultura, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais, observado o respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso.

CONSIDERANDO a LEI Nº 14.903, DE 27 DE JUNHO DE 2024 que Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO a separação das competências de cada ente público em relação aos instrumentos de aplicação dos recursos.

CONSIDERANDO que compete aos estados e municípios a edição de regulamentos complementares para elaboração dos editais e aplicação dos recursos, nos termos LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022.

DECRETA:



Art. 1º O Município de Carpina recebeu da União, através do programa 30882120230002 do Ministério da Cultura, em parcela única, no exercício de 2023, o valor de R\$ 592.188,06 (quinhentos e noventa e dois mil, cento e oitenta e oito reais e seis centavos) e que entre os meses de dezembro de 2023 e janeiro de 2025 renderam um valor de R\$ 53.676,78 (cinquenta e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e oito centavos) totalizando R\$ 645.864,84 (seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o plano de ação N° 30882120230004-014884 para aplicação em ações de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º O Poder Executivo do Município de Carpina, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, executará diretamente os recursos de que trata a LEI N° 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, denominada "PNAB", mediante editais e programas por meio de edital público para o setor cultural.

Parágrafo único. A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, com o auxílio do Grupo de Trabalho de que trata o artigo 3º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para a realização dos editais e chamadas públicas.

Art. 3º A Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer criará um Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização do PNAB, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Carpina, para a distribuição dos recursos na forma prevista na LEI N° 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, e observando-se o artigo 4º deste decreto;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 2º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Carpina;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos, em âmbito municipal, a LEI N° 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022;

VI - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Carpina.

Art. 4º O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer poderá expedir portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da LEI N° 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022,

§1º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser nascidos no Município de Carpina, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas



jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Carpina a pelo menos 06 meses;

§2º Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter suas inscrições efetivadas e homologadas no Cadastro Municipal de Cultura;

§3º O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer e terá validade de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período;

§4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro;

§5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

Art. 5º O apoio de que trata este Decreto terá os seguintes valores a ser distribuído com o setor cultural, conforme determina o plano de ação aprovado pelo Ministério da Cultura:

**CHAMAMENTO PÚBLICO – AÇÕES GERAIS DE PREMIAÇÃO E FOMENTO A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS** – R\$ 452.105,39 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, cento e cinco reais e trinta e nove centavos);

**CHAMAMENTO PÚBLICO – IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA** – R\$ 161.466,21 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sessenta e seis mil reais e vinte e um centavos);

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSULTORIA** - R\$ 32.293,24 (trinta e dois mil duzentos e noventa e três mil reais e vinte e quatro centavos), conforme os termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.

§1º Compete a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer remanejar os recursos de apoios que tratam o artigo 5º, de acordo com a demanda de propostas apresentadas pelo setor cultural e suas diversas categorias;

§2º Os beneficiários dos recursos devem assegurar a realização de contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, através de assinatura do Termo de Compromisso, incluída obrigatoriamente a realização de exposições e apresentações gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade;

§3º Caberá a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer verificar o cumprimento da contrapartida dos beneficiários dos recursos;

§4º Fica vedada a concessão de apoio a funcionários, profissionais com cargos comissionados com portaria vinculada na Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer do



Município de Carpina ou com contrato de prestação de serviços em vigor até a data de publicação dos editais, com a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer de Carpina.

Art. 6º O beneficiário do apoio apresentará contrapartida referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, no prazo de cento e oitenta dias após o recebimento dos recursos.

Parágrafo único – O beneficiário do apoio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar os recursos em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei e ficará impedido de contratar e receber recursos por 24 meses, após o final do prazo.

Art. 7º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

Art. 8º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <https://www.carpina.pe.gov.br>.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 05 de fevereiro 2025.



MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA  
PREFEITA

